



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

## RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

*Torna pública a Resolução CIE 001/2024 da  
Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 48, de 17 de janeiro de 2022, com base no Protocolo 01-002544/2024,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução CIE 001/2024 da Comissão de Incentivo ao Esporte, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1575, de 15 de setembro de 2023, e com base na necessidade de estabelecer o Regimento Interno da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE).

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 2 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Pijak Junior  
**Secretário Municipal do Esporte, Lazer e  
Juventude**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



1/7

CURITIBA

### RESOLUÇÃO CIE nº 001/2024

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Incentivo ao Esporte, nos termos dos Artigos 6º, 7º e 8º e respectivos parágrafos do Decreto Municipal 1575/2023, de 15 de setembro de 2023.

**Art. 1º** Fica estabelecido, obedecendo o contido nos Artigos 6º, 7º e 8º e respectivos parágrafos do Decreto Municipal 1575/2023, de 15 de setembro de 2023, o Regimento Interno da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), instituída pelo § 1º do Art. 87 da Lei Complementar nº 40, de 18 de Dezembro de 2001.

**Art. 2º** A Comissão de Incentivo ao Esporte é administrativamente vinculada ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba e tem sua atuação regulamentada pelo presente Regimento Interno, respeitadas as disposições da Lei Complementar 40, de 2001 e do Decreto Municipal 1575/2023, de 15 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Incentivo ao Esporte:

- I – Estabelecer, anualmente, os critérios técnicos para aprovação dos projetos que serão beneficiados pelo Programa Municipal do Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- II – Decidir pela aprovação ou rejeição dos projetos que serão beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- III – Determinar a notificação dos proponentes cujos projetos tenham sido indeferidos por esta Comissão, contrariando análise do Comitê de Avaliação;
- IV – Autorizar o eventual redirecionamento dos recursos financeiros remanescentes;
- V – Autorizar a eventual suspensão definitiva do repasse de recursos a beneficiários que tenham irregularidades identificadas pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social;
- VI – Decidir pela aprovação ou rejeição do laudo final das prestações de contas dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



2/7

VII – Decidir, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, os pedidos de reconsideração quando da rejeição dos projetos esportivos;

VIII – Avaliar os casos omissos no Decreto Municipal 1575/2023, de 15 de setembro de 2023;

IX – Deliberar quanto à eventual aprovação dos projetos desenvolvidos em parceria com a SMELJ, nos termos dos Artigos 6º, 7º e 8º e respectivos parágrafos do Decreto Municipal 1575/2023, de 15 de setembro de 2023;

X – Encaminhar para homologação pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, o resultado da análise dos projetos protocolados para recebimento do Incentivo ao Esporte;

XI – Analisar os projetos de chancela para recebimento do benefício do Vale Transporte Esportivo.

**Art. 4º** A CIE será presidida pelo Diretor do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ, a quem competirá:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Incentivo ao Esporte;

II – Presidir e conduzir as reuniões da Comissão de Incentivo ao Esporte;

III – Estabelecer, se necessário, o tempo de fala de cada membro;

IV – Comunicar o Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude quanto à ocorrência de irregularidades praticadas pelos membros da Comissão de Incentivo ao Esporte;

V – Assinar as Resoluções e demais comunicações emitidas pela Comissão de Incentivo ao Esporte;

VI – Adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da Comissão de Incentivo ao Esporte;

VII – Cumprir o seu direito ao Voto de Qualidade, o qual deverá ser exercido, quando houver empate na contagem dos votos em qualquer deliberação desta Comissão.

§ 1º A presidência da Comissão de Incentivo ao Esporte, nos impedimentos do Diretor do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, será exercida pela Gerência do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ.

§ 2º A Secretaria Executiva da CIE será exercida pela Gerência do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ, ou a servidor designado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



3/7

Diretor do Departamento, e terá como competência:

- I – Orientar os trabalhos das Coordenações do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, nas instruções dos processos a serem encaminhados à CIE;
- II – Supervisionar as Coordenações Técnica, Financeira e de Contrapartida Social reportando suas ações à Comissão de Incentivo ao Esporte.

**Art. 5º** A CIE reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês, desde que seja dia útil, e extraordinariamente sempre que necessário a deliberação de assuntos urgentes.

**§ 1º** As convocações serão assinadas pelo Presidente da CIE e enviadas pela Secretaria Executiva com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio eletrônico aos membros da Comissão, devendo conter a data, o horário, o local e a pauta que será apreciada na reunião.

**§ 2º** Cabe ao membro titular informar ao seu suplente sua impossibilidade de comparecer à reunião, repassando-lhe a convocação para que atenda à sessão.

**§ 3º** Na impossibilidade de comparecimento dos membros titular e suplente, deverá o titular justificar a ausência, por meio eletrônico, com até uma hora de antecedência ao início da reunião, cabendo à CIE acatar ou não a justificativa.

**§ 4º** A ausência de justificativa ou a rejeição da justificativa pela CIE ensejarão em falta pela respectiva entidade integrante da Comissão.

**§ 5º** As reuniões da CIE destinadas à aprovação de projetos esportivos ou apreciação de recursos somente terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 6º** As reuniões cujas pautas não incluam o constante do parágrafo anterior, ocorrerão com qualquer número de presentes.

**§ 7º** Será lavrado Ato Circunstanciado pelo Presidente da CIE, especificando a ausência de quórum que impedir a realização das reuniões da Comissão.

**§ 8º** Serão lavradas Atas para cada reunião da CIE, as quais serão lidas e aprovadas na reunião subsequente, nelas devendo constar a assinatura dos membros que participaram da reunião relatada.

**§ 9º** As reuniões da CIE serão abertas ao público, sendo vedada a manifestação de terceiros, salvo se autorizado pelo Presidente da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



4/7

CURITIBA

**Art. 6º** A Comissão de Incentivo ao Esporte é formada por 9 (nove) membros titulares, nos termos da Lei Complementar 40, de 2001, quais sejam:

I – um representante da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – dois representantes da Câmara Municipal de Curitiba;

IV – um representante dos atletas;

V – um representante dos paratletas;

VII – um representante do Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Paraná;

VIII – dois representantes da Associação das Federações Desportivas Amadoras do Paraná.

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que somente tomará parte nas reuniões diante da ausência do representante titular.

§ 2º Os membros da CIE exercerão mandato de 2 (dois anos), sendo permitida uma recondução, a critério do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ, por meio de seu Diretor.

§ 3º O constante do parágrafo anterior não se aplica à representação governamental, a qual não terá limite de reconduções.

§ 4º Os servidores públicos municipais não poderão compor a CIE em representação aos atletas, paratletas ou pessoas jurídicas de direito privado.

§ 5º Caberá ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ promover a seleção, dentre os atletas e paratletas beneficiários do Programa Municipal do Incentivo ao Esporte de Curitiba, dos representantes previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§ 6º A Secretaria Executiva da CIE adotará as providências necessárias à expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal de Curitiba para nomeação dos membros da Comissão no período correspondente.

§ 7º Expedido o Decreto de nomeação, caberá ao Prefeito Municipal de Curitiba, ao Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba ou ao Diretor do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da SMELJ, dar posse aos membros da Comissão de Incentivo ao Esporte, a qual será lavrada no respectivo Termo de Posse, elaborado pela Secretaria Executiva da CIE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



5/7

CURITIBA

**Art. 7º** São deveres dos membros da CIE:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Incentivo ao Esporte;
- II – Zelar pela boa imagem do esporte da cidade de Curitiba;
- III – Manter conduta compatível com a função de membro da Comissão de Incentivo ao Esporte;
- IV – Não falar em nome da Comissão de Incentivo ao Esporte sem prévia autorização do Presidente;
- V – Cumprir com as obrigações previstas na legislação vigente.

**Art. 8º** São direitos dos membros da CIE:

- I – Manifestar-se e votar nas reuniões da Comissão;
- II – Licenciar-se ou renunciar ao cargo;
- III – Solicitar a inclusão de assuntos na pauta;
- IV – Discutir e votar as matérias constantes da pauta e demais materiais atinentes às reuniões;
- V – Solicitar ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, informações relativas ao Programa Municipal do Incentivo ao Esporte;
- VI – Aqueles previstos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O representante da Procuradoria Geral do Município acompanhará as reuniões na condição de assessor jurídico, sem direito a voto.

**Art. 9º** Serão substituídos na composição da CIE os membros que:

- I – Deixarem de pertencer à entidade que representam;
- II – Tiverem, ao longo de 12 (doze) meses, 3 (três) faltas sem justificativa em reuniões da CIE;
- III – Tiverem, ao longo de 12 (doze) meses, 5 (cinco) faltas com justificativa em reuniões da CIE;
- IV – Atuarem de forma incompatível com o decoro da função, buscando quaisquer benefícios pessoais ou de terceiros, sejam de ordem técnica, política ou financeira, ou ainda relacionado a qualquer outro aspecto não condizente com suas atribuições como membro da CIE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



6/7

V – Apresentarem-se como representantes da CIE, em não o sendo.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses mencionadas nos incisos deste artigo, caberá ao Presidente da CIE adotar as providências necessárias à substituição dos respectivos membros.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos IV ou V, o respectivo membro será notificado dos fatos para, querendo, interpor recurso perante a Comissão de Incentivo ao Esporte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

§ 3º O recurso previsto no parágrafo anterior deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado de documentos e demais meios probatórios que demonstrem a não incidência nas hipóteses dos incisos IV e V.

§ 4º A CIE deliberará sobre o recurso aludido no parágrafo 2º deste artigo na reunião ordinária seguinte ao protocolo do recurso, ficando impedido de votar o membro recorrente.

§ 5º Acolhido o recurso, o Presidente da CIE determinará o arquivamento do procedimento.

§ 6º Rejeitado o recurso, o Presidente da CIE adotará as providências necessárias à substituição do membro implicado.

§ 7º Rejeitado o recurso e constatada como de elevada gravidade a infração cometida, desde que o ato tenha comprometido a credibilidade da CIE ou a imagem do Município de Curitiba, o procedimento será encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância da Procuradoria Geral do Município para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 8º Na incidência das hipóteses deste artigo implicarem no afastamento de membro titular, a Secretaria Executiva da CIE expedirá as convocações ao membro suplente até que seja provida a nova indicação pela respectiva entidade.

**Art. 10.** Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Incentivo ao Esporte, em reunião cuja pauta preveja a proposta de alteração do Regimento Interno.

**Art. 11.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CIE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



7/7

CURITIBA

**Art. 12.** O presente Regimento Interno, aprovado em reunião da Comissão de Incentivo ao Esporte realizada no dia 10 de agosto de 2023, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Guilherme Schlichta

Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte  
Diretor de Incentivo ao Esporte e Promoção Social – SMELJ